

Procuradoria procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 107/2022.

Dispensa de Licitação n.º 149/2022 – conforme Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 Processo Protocolo nº. 8448/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA SITES E E-MAILS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **REDE ADOK DE TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.434.322/0001-98, sito a rua Vital Brasil, n.º 409, Bairro Liberdade, CEP 31.270-190, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3198-2800, e-mail <u>financeiro@adok.com.br</u>, neste ato representado pelo Luiz Eduardo Monteiro de Souza Silva, portador do CPF n.º 068.290.256-05 e RG n.º MG 10.898.939, aqui simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Hospedagem Anual para Site e e-Mail corporativo para a Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme o quadro abaixo e termo de referência em anexo:

Serviço de hospedagem Anual para site e e-mail corporativo com 80GB de Armazenamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no processo, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ora contratado.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, **mensalmente**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- c) Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Termo de Referência, e substituílo se necessário, no prazo estipulado e às suas expensas, quando em desacordo com as especificações.
- d) Submeter-se à Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, bem como proceder à prestação dos serviços contratados IMEDIATAMENTE após recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS por parte da Secretaria.
- e) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação do serviço ora contratado até sua finalização, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do serviço.
- g) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- h) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

A CONTRATANTE pagará o valor R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato incluindo os serviços descritos no item 3 do termo de referência, estando, neste valor, incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço contratado pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Para suporte à despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Sec. de Planejamento e Urbanismo Unidade Orçamentária: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.141 – Gerenciamento e Manutenção de Hardware e Redes Lógicas

Elemento da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação - TICS

Código Reduzido: 885

Código do Desdobramento: 24100 – Hospedagem de Sistemas

Fonte de Recursos: 0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado uma única vez ao ano, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal e Fatura:
- Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo ser enviadas mensalmente, junto com as NFs, as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e FGTS.
- Laudo/declaração da fiscalização atestando a prestação do serviço;

Cumpridos os requisitos mencionados, o setor competente, efetuará o pagamento em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal, conforme artigo 40 da lei 8.666/93.

Também deverá constar na Nota Fiscal o n.º. do Contrato de Prestação de Serviços, bem como o período da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata", calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Deverá vir na nota fiscal/fatura ou anexa a ela o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será efetuado mediante prévia verificação da regularidade fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

SUBCLÁUSULA NONA: A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A prestação do serviço ora contratado deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só será aceito após exame efetuado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por servidor habilitado indicado para tal fim, não sendo aceita caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, devendo, neste caso, ser refeito pelo prestador do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação.
- b) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- c) A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência, devendo ser refeita no prazo de até 03 (três) dias úteis, às expensas da empresa **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- d) Independentemente da aceitação a **CONTRATADA** garantirá a qualidade da prestação do serviço, por período igual ao do contrato.
- e) A prestação do serviço contratado será na Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS.
- f) Se o prazo de início da prestação do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da prestação do serviço, este será automaticamente prorrogado para o primeiro (01) dia útil subsequente.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento dos sistemas, conforme especificações mínimas exigidas neste projeto básico e quando houver posteriormente determinadas alterações em projeto técnico aprovado;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos venham a causar em razão da prestação do serviço, respondendo, também, pelos danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à prestação do serviço contratado, bem como relativos à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o Sr. Rodrigo Ferreira da Silva, conforme a Portaria n.º 1496/2022, para acompanhar e fiscalizar



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato. SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço que estiver em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,5 % (dez meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da prestação do serviço, limitada há 10 (dez) dias úteis, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- b) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do deste contrato, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) As Multas apuradas conforme determinações constantes, nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento;

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As penalidades de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



Procuradoria procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias

de igual teor e forma, para um só efeito.	Jaguarão, 07 de outubro de 2022
Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal	Rede Adok De Tec. Da Informação Ltda Empresa
Testemunha: CPF: Testemunha: CPF:	examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.